



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2021

DISPÕE SOBRE O DEVER DA INSERÇÃO, NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS, DE CÓDIGO BIDIMENSIONAL "QR CODE" ,VINCULADO À PÁGINA DA TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO EXECUTOR.

Art. 1º - Fica instituída a obrigação de inserção nas placas de obras públicas, pelos órgãos integrantes da administração direta e indireta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Itajaí, de código bidimensional "QR Code" vinculado à página do portal da transparência municipal, com as informações completas sobre sua execução.

Art. 2º - A página do portal da transparência, sobre a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, pelo menos, as seguintes informações:

I - Objeto contratado;

II - População atendida;

III - Valor total, executado e a executar;

IV - Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;

V - Empresa(s) executante(s), com número do CNPJ;

VI - Engenheiro(s) e/ou Arquiteto(s) responsável(is) pela obra, com número do(s) registro(s) profissional(is);

VII - Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e justificada da necessidade de aditamento;

VIII - Identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra, com número de sua matrícula;

IX - Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



X – Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - A inserção do "QR Code" em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que estas forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º - O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do "QR Code" sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, garantiu a publicidade e transparência dos atos do Estado, ou seja, o sigilo das informações públicas deve ser a exceção, não a regra.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem o escopo de atender com mais eficiência o princípio da transparência, colocando à disposição da comunidade um código QR Code que dá acesso direto à página do Portal da Transparência Municipal, com todas as informações da obra pública em que ele estiver inserido, possibilitando ao cidadão ter a informação clara e precisa da forma que a administração pública está conduzindo a aplicação dos recursos.

Dessa forma, nossa Constituição traz como um princípio que rege o Direito Administrativo, o princípio da Publicidade, onde este expressa que a Administração Pública deve tornar público seus atos.

Neste sentido, a Carta Magna em seu artigo Art. 5º, XXXIII expõe:

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

Como demonstrado, é fundamental que os atos e decisões tomadas sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos, tornando assim o sigilo exceção, este previsto em casos específicos por motivo de força maior.

Neste mesmo sentido o doutrinador Hely Lopes Meirelles ressalta: “A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes” (MEIRELLES, 2000, p.89).

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto, garantindo a transparência dos recursos depositados nas obras públicas.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE JULHO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC